



Nº 28.213/2013 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "GAROTA DO CABO II", ocorrido nas proximidades da praia dos Anjos, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Elizabeth Soares Rocha Vicente (Coproprietária) e Sérgio Francisco Soares Filho (Coproprietário). Decisão unânime: retorno dos autos à PEM para que seja alterada a qualificação da Sra. Elizabeth Soares Rocha Vicente para "corresponsável" pela escuna "GAROTA DO CABO II".

JULGAMENTOS

Nº 27.187/2012 - Acidente da navegação envolvendo a chata "FAZENDA PIRAI" e um caminhão, ocorrido no rio Pirai, Araquari, Santa Catarina, em 15 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Osvaldo José Rosa (Proprietário da chata "FAZENDA PIRAI"), Adv. Dr. João Ademar Preiss (OAB/SC 21.230). Decisão unânime: rejeitar a preliminar e julgar o acidente da navegação como decorrente da negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul quanto a infração praticada pelo proprietário representado: descumprimento do CTS da embarcação.

Nº 26.751/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PRINCESA AYARA", ocorrido no rio Madeira, Manicoré, Amazonas, em 16 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antenor Delgado (Comandante/Condutor), Adv. Dr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza (OAB/AM 1.520). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Antenor Delgado, Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés, Comandante da L/M "PRINCESA AYARA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, da responsabilidade da proprietária da embarcação, Aleandra da Costa Rocha, constantes dos autos: art. 11 (contratar tripulante sem habilitação compatível com a AB da embarcação); art. 16, inciso I (embarcação não inscrita na Capitania na época do acidente em pauta) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM).

As 14h45min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h50min.

Nº 27.099/2012 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BARRAL" com a balsa "SCALA", ocorrido durante a travessia do canal de Barcarena para a ilha de Trambioca, Barcarena, Pará, em 18 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Município de Barcarena - Pará (Concedente dos serviços de travessia de veículos e transporte de materiais prestados pela sociedade empresária Transnery Transporte Aquaviário Ltda. EPP), Adv. Dr. Manoel do Nascimento Freitas (Procurador Geral), Transnery Transporte Aquaviário Ltda. EPP (Armadora do comboio) - Revel, Adilson Teixeira Barbosa (Condutor inabilitado do comboio), Adv. Dr. Justiniano Alves Júnior (OAB/PA 4.351). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do município de Barcarena, imprudência e negligência de Transnery de Transporte Aquaviário Ltda-EPP e imprudência de Adilson Teixeira Barbosa, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, a segunda à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, combinado com os artigos 124 e 127, da supracitada lei e o terceiro à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, também da supracitada lei. Custas divididas igualmente entre o primeiro e segundo representados. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR), agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor) cometidas pelos proprietários do E/M "BARRAL" e balsa "SCALA", Roque Barral da Luz e Eder Magno da Cunha, respectivamente.

Nº 28.550/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "DUCA" com o pilar nº 4 do vertedouro da Usina Hidrelétrica de Jirau, no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, ocorridos em 19 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Fox Minas Construções e Empreendimentos Ltda. (Locatária da balsa "DUCA"), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência da Fox Minas Construções e Empreendimentos Ltda., condenando à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, a in-

fração RLESTA, art. 19, inciso II e inciso III, e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pela proprietária da balsa "DUCA" a pessoa jurídica G. M. Navegação Ltda.

Nº 28.606/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "FAEL" e seus ocupantes, ocorrido na praia do Laranjal, Pelotas, Rio Grande do Sul, em 16 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcio dos Santos Redu (Adquirente e responsável pela moto aquática), Adv. Dr. Airton Carre Chagas (OAB/RS 32.173). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Márcio dos Santos Redu à pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, art. 127, inciso II, § 2º e art. 135, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais conforme requerido. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da moto aquática "FAEL", Márcio dos Santos Redu.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.670/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "GENEZARÉ", ocorrido no município de Penedo, Alagoas, em 23 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Oficial à Capitania dos Portos de Alagoas a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo Sr. Eronildes Batista Santos, proprietário da L/M "GENEZARÉ".

Nº 28.716/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BALTIC MERCHANT", de bandeira de São Vicente e Granadinas, ocorrido no porto de Vitória, Espírito Santo, em 10 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada e justificada, mandando arquivar os autos.

Nº 28.760/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MAUÁ I", ocorrido no canal do porto Novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 16 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela PEM. Oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, da Lei nº 8.374/1991 e aos art. 11 e 16, inciso I, do RLESTA, todas cometidas pelo proprietário e condutor do bote "MAUÁ I", o Sr. Andriago dos Santos Cruz.

Nº 28.766/2014 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação não identificada com a passarela horizontal de montante da Barragem da Eclusa do Canal de São Gonçalo, Pelotas, Rio Grande do Sul, ocorrido em 14 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 495, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020233/2014-61; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação Física/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 028/2014, publicado no D.O.U. de 07/11/2014, no Correio de Sergipe em 08/11/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Bases Metodológicas do Esporte
Disciplinas	Metodologia das Lutas, Metodologia do Judô e Metodologia da Capoeira
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FELIPE JOSÉ AIDAR MARTINS - 84,3 2º LUGAR: CLEITON SILVA CORREA - 77,7 3º LUGAR: THIAGO MATTOS FROTA DE SOUZA - 68,9 4º LUGAR: MARCO ANTONIO CHALITA - 62,3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 496, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014451/2014-66; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 028/2014, publicado no D.O.U. de 07/11/2014, no Correio de Sergipe em 08/11/2014, conforme informações que seguem:

Nº 28.899/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "GIONGO II", ocorrido à 11 milhas náuticas de Cidreira, Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 24, do RLESTA, combinado com o art. 8º, inciso V, alínea "b" e art. 34, inciso I, da LESTA (deixar de comunicar o acidente à autoridade Marítima), cometida pelo comandante e pelo proprietário do B/P "GIONGO II", respectivamente Miguel Arcanjo Vieira e Ari Giongo.

Nº 28.932/2014 - Acidente da navegação envolvendo o LM "AGUATA", ocorrido no canal do Porto de Frade, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 03 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 10 de março de 2015.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA

Secretária

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2015, de 09.02.2015/CCHL, publicado no DOU em 12.02.2015, o processo nº 23111.000770/15-95 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, para o Departamento de Filosofia, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Deyvison Rodrigues Lima (1º lugar); Ana Paula de Araújo Lima (2º lugar); Aline Galvão Rasech Landim (3º lugar) e Ramon Lima dos Santos (4º lugar) classificando para contratação o primeiro, o segundo e o terceiro lugar.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS